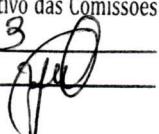


**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE VEREADOR WANOEL MARTINS**

Rua Belém, n.º 139, Bairro Embratel  
CEP: 76.820-734 –Porto Velho - RO  
Fone: (69) 3227-2830

Dep. Legislativo das Comissões  
Fls nº 63  
Assinatura 

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 4248/2021.**

Parecer favorável ao projeto de lei nº 4248/2021 que “Dispõe que seja instituída no município de Porto Velho Campanhas Permanentes de Orientação e Conscientização da Integração de Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Esporte.”

**DATA:** 05/11/2021

**MATÉRIA:** POLÍTICA PÚBLICA. EDUCAÇÃO. CONSCIENTIZAÇÃO. ESPORTE. CRIANÇAS COM TEA.

**AUTOR DA MATÉRIA:** Aleks Palitot

**EMENTA DA MATÉRIA:** "Concede o Título de Utilidade Pública à Casa de Apoio Filhos do Hiram."

**RELATÓRIO**

Foi apresentado à esta casa de leis o projeto de lei proposto pelo Vereador Aleks Palitot, no qual pretende a concessão de título de utilidade pública à Casa de Apoio Filhos de Hiram.

Conforme justificativa apresentada, o vereador justifica que a Associação atende ao previsto na Lei nº 2.076/13, bem como possui grande importância no que tange ao seu trabalho filantrópico desenvolvido em apoio aos pacientes e seus acompanhantes no Hospital de Câncer da Amazônia.

É a síntese necessária. Passa-se à análise.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE VEREADOR WANOEL MARTINS**  
Rua Belém, n.º 139, Bairro Embratel  
CEP: 76.820-734 –Porto Velho - RO  
Fone: (69) 3227-2830

## **ANÁLISE**

Inicialmente, observa-se que a concessão de título de utilidade pública às instituições privadas se dá quando preenchidos os requisitos dispostos na Lei nº 2.076/13, de 03 de outubro de 2013.

No respectivo diploma legal, tem-se os requisitos:

**Art. 2º -** A concessão de utilidade pública se fará através de Lei, devendo a entidade interessada, com finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

**I -** é inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ, e com os estatutos devidamente registrados em cartório, nos termos do Código Civil Brasileiro.

**II -** permanece em efetivo e contínuo funcionamento há um (01) ano, com a exata observação de seus atos constitutivos que demonstrem suas áreas de atuação.

**III -** conste declaração, reconhecida em cartório, de que seus membros não são remunerados por qualquer forma e que os serviços são de relevante interesse público.

**IV -** que a entidade não tenha fins lucrativos e que não distribui lucros, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social e em caso de dissolução seu patrimônio será incorporado a de outra entidade congênere ou ao poder público.

**V -** qualificação completa dos principais representantes da entidade (Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro), com expedição de certidão de nada consta da Justiça Federal e Estadual.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE VEREADOR WANOEL MARTINS**  
Rua Belém, n.º 139, Bairro Embratel  
CEP: 76.820-734 –Porto Velho - RO  
Fone: (69) 3227-2830

Da documentação apresentada no processo aberto, observa-se que a referida Associação preenche todos os requisitos delimitados na Lei em regência.

Importante destacar que a análise da utilidade pública atende, depois de apreciada a documentação e os requisitos legais, a critérios discricionárias da própria Câmara Municipal.

Desse modo, no que tange a documentação apresentada, verifica-se o integral cumprimento por parte da Associação, estando está apta a receber o título de utilidade pública.

**VOTO**

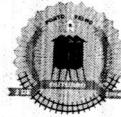
Em face do exposto, a associação atende aos requisitos legais, estando apta a receber o título de utilidade pública.

Este é o parecer, S.M.J

Câmara municipal de Porto velho/RO,05 de novembro de 2021.

*Waner Chaves Martins*  
**Waner Chaves Martins**

Vereador



Dep. Legislativo das Comissões  
Fls nº 64  
Assinatura

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES

**COMISSÃO DE PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**PROPOSITURA:** Projeto de Lei nº 4248/2021.

**AUTORIA:** Vereador Aleks Palitot.

**ASSUNTO:** Concede Título de Utilidade Pública à Casa de Apoio 'Filhos de Hiran'.

**PARECER Nº 04/2021**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

A **COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, em reunião ordinária realizada, após análise do Voto do Relator **VEREADOR Wanoel Chaves Martins**, opina pela **APROVAÇÃO** da presente propositura, uma vez que de acordo com a documentação apresentada, a referida Associação preenche todos os requisitos delimitados na lei. Em face do exposto, a associação está apta a receber o título de utilidade pública.

É o parecer.

Departamento Legislativo das Comissões, 10 de novembro de 2021.

Vereadora Ellis Regina  
Presidente/CPAP/2021

Vereador Dr. Gilber  
1º Secretário/CPAP/2021

Wanoel Chaves Martins  
Vereador Wanoel  
2º Secretário/CPAP/2021